



Missal - PR, 22 de Julho de 2015.

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2015 - NR

Justifica-se a contratação da empresa **NAIR LIMBERGER THOMAS 65076400004**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.824.822/0001-39, com endereço comercial na Linha Padre Rick, S/N, na cidade de Missal, Estado do Paraná, CEP: 85.890-000, a empresa contratada atendeu as necessidades exigidas para a realização do evento, além de oferecer espaço físico para no mínimo 250 pessoas sentadas, com ambiente climatizado, estacionamento, e a mesma servir o coquetel. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

#### **Lei nº. 8.666/93**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende aos interesses da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação do serviço em R\$ 3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais), em um único pagamento.

  
Custódio Luiz Reis Lima  
Presidente da Comissão de Licitações